MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.059

Altera a Lei Municipal n.º 1.649, de 25.09.1991.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.649, de 25.09.1991, passa a ter a seguinte redação.

“Consideram-se micro-empresa as firmas individuais ou limitadas que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor de 9.000 (nove mil) UFIR, anuais.”

Art. 2.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 02 de janeiro de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

João Batista Viggiano
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.918 de 1.995
- Publicada em: 02/01/1996